



## Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Conforme prevê a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, art. 3º, IV, “a”, encaminho o Relatório sobre as contas de governo referentes às atividades públicas realizadas no Poder Legislativo de Santa Maria - RS, relativo ao exercício de 2022, de acordo com os seguintes períodos de responsabilidade:

VALDIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA	CPF 402.778.360-34	01/01/2022 a 18/01/2022
LUCI BEATRIZ ZELADA DUARTES	CPF 323.526.380-20	19/01/2022 a 23/01/2022
PABLO PACHECO DE CARVALHO	CPF 016.165.080-51	23/01/2022 a 26/01/2022
VALDIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA	CPF 402.778.360-34	27/01/2022 a 31/12/2022

### 1. Metas estabelecidas nos instrumentos de Planejamento

No que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as mesmas estão demonstradas abaixo:

#### 1.1. Ação 2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, 4.4.90.51 – Obras e Instalações: Projetado R\$ 2.000.000,00, realizado R\$ 0,00. Considerações:

Deliberou-se realizar uma perícia imparcial e aprofundada na obra com o objetivo de sanar todas as dúvidas existentes desde o início até a paralisação da obra, chegando aos dias atuais.

Diante disso, a Câmara procurou individualmente cada parte dos dois processos e conversou com a parte e advogado, explicando a situação e, ao fim, tendo a sensibilidade e concordância de todos, formalizou uma petição nos autos, que será analisada pelo Juiz, no sentido de ser acolhido o pedido de reabertura da instrução do processo e realização de uma perícia.

Sugeriu-se que a perícia fosse realizada por um engenheiro civil, que tenha condições de quantificar toda a construção, a questão das estacas, eventuais incongruências entre o contratado/executado/pago, avarias existentes até e após a paralisação da obra e, sobretudo, as condições atuais do prédio.

No final de outubro deste ano, a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria determinou a reintimação do engenheiro nomeado para que a realização da perícia na obra paralisada da Câmara de Vereadores aconteça antes do recesso forense, até o dia 20 de dezembro.

A partir desta etapa, o laudo deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias e, superada essa fase, as partes terão mais 15 dias para eventuais impugnações. Com o resultado da perícia – aproveitado por todas as partes envolvidas no processo – a Câmara de Vereadores fica liberada para decidir quais encaminhamentos adotar em relação à obra paralisada desde 2013.

#### 1.2. Ação 2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente: Projetado R\$ 1.000.000,00, realizado R\$ 180.361,00. Considerações:



A administração utilizou vinte por cento do valor previsto, tendo em vista que não houve necessidade de mais investimentos em equipamentos e material permanente no respectivo ano.

## **2. Informações financeiras relativas à execução orçamentária**

2.1. Os saldos em Caixa e Bancos, livre e vinculado, em 31/12/22 somam R\$ 681.831,19 (seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos); sendo R\$ 481.246,07 (quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e sete centavos) vinculados à fonte de recursos 8001 (consignados); R\$ 200.585,12 (duzentos mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos) vinculados à fonte de recursos 001 (livre).

2.2. Saldo em bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: 680.960,74 (seiscentos e oitenta mil, novecentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

2.3. Saldo em Caixa: R\$ 870,45 (oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

2.4. Análise quanto aos restos a pagar: findo o exercício financeiro de 2022, os restos a pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 200.585,12 (duzentos mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), apresentando suficiência financeira.

## **3. Do Controle de Limites Constitucionais e da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF**

### **3.1. Limite da Despesa com Pessoal – LRF**

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2022 no valor de R\$ 19.783.815,32 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e três mil, oitocentos e quinze reais e trinta e dois centavos), correspondendo a 2,43% da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando assim abaixo do limite de 6%, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

### **3.2. Limite dos Gastos Totais do Legislativo**

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 3,56% de suas despesas totais, excluída a despesa com a alíquota suplementar de contribuição previdenciária ao RPPS, em relação à receita tributária e de transferência do ano de 2021.

Para tanto, informa-se que a população do Município até 31/12/2022 era de, aproximadamente, 285.159 habitantes. Assim, o limite da despesa em relação à receita era de 6%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, artigo 29-A.

### **3.3. Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC n.º 25/00, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 52,04%.

### **3.4. Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da CF/88, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 3.491.930,66. Em relação à receita total do Município de R\$ 788.765.165,62 (setecentos e oitenta e oito milhões, setecentos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**  
CENTRO DEMOCRÁTICO ADELMO SIMAS GENRO

---

sessenta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) obtém-se o índice de 0,44%. O limite da remuneração individual do Vereador para o Município é de 50% da remuneração do Deputado Estadual. De acordo com a população do Município de, aproximadamente, 285.159 habitantes, o percentual individual atingido é menor do que 50%.

Adicionalmente, informamos que a remuneração individual dos vereadores é de R\$ 10.297,64 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

O Vereador Presidente da Câmara percebeu a remuneração de R\$ 12.661,12 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos).

Sem mais,

---

**GIVAGO BITENCOUT RIBEIRO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria